



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
DO 3º GRAU DO ACRE
SINTEST-AC
C.G.C. nº 34.703.058/0001-13**

REGIMENTO INTERNO DA SEDE SOCIAL



**RIO BRANCO – ACRE
JUNHO/1999**

REGIMENTO INTERNO DA SEDE **SOCIAL DO SINTEST-AC**

Art 1º - A Sede Social do SINTEST-AC reger-se-á pelo seu REGIMENTO INTERNO e pelas Leis do Brasil.

Art 2º - O presente regimento tem por fim estabelecer normas para uso das dependências, bem como definir atribuições e regulamentar disciplinas.

Art 3º – Ficarão definidos no presente regimento:

- a) o uso das instalações; e**
- b) as atribuições dos dirigentes.**

Art 4º – A obrigatoriedade do cumprimento das normas expostas será absoluta por parte dos sindicalizados, seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

DOS SÓCIOS

Art 5º – Para que se efetive a admissão às dependências da sede social é necessário:

- a) ser sócio do SINTEST-AC e estar em dias com suas contribuições, mediante apresentação da carteira de sócio;**
- b) ser dependente de sindicalizado do SINTEST-AC, mediante apresentação da carteira de dependente; e**

c) ser convidado, mediante convite impresso, de sócio do SINTEST-AC.

Parágrafo Único – Para os menores de 05 (cinco) anos, não haverá necessidade de confecção da carteira de dependente.

Art 6º – Os filhos de sindicalizados, até completarem a maioridade, são seus dependentes para todos os fins.

Parágrafo 1º – A maioridade aqui prevista inicia aos 21 (vinte e um) anos e, se estudante, aos 24 (vinte e quatro) anos;

Parágrafo 2º – Exceção se faz às filhas de sindicalizados, que não perderão essa condição de dependência enquanto permanecerem solteiras e sem emprego remunerado.

Art 7º – O dependente de sindicalizado que venha a perder a qualidade de dependência só poderá continuar a frequentar a sede mediante convite.

Art 8º – Em caráter excepcional, o SINTEST-AC poderá conceder a dependência a filhos de sindicalizados até os 25 (vinte e cinco) anos, mediante a comprovação de que é estudante em curso superior e que não possui emprego.

Parágrafo 1º – A comprovação desta condição será feita com a apresentação de atestado de frequência, emitido pela Coordenação do Curso;

Parágrafo 2º – A condição de desempregado será feita por escrito pelo pai ou responsável, que se sujeita a punições severas se faltar com a verdade.

Art 9º – Será vedado o uso das dependências da sede social pelos dependentes ou parentes de empregados da mesma.

Art 10º – Será permitido que os sindicalizados se façam acompanhar de uma empregada doméstica para cuidar de seus filhos menores.

Parágrafo Único – Não será permitido às empregadas domésticas:

- a) utilizar as piscinas, sob nenhuma hipótese;**
- b) o uso do parque infantil.**

DA DISCIPLINA DE SINDICALIZADOS E EMPREGADOS

Art 11º – Constituem infrações os atos praticados por sindicalizados dentro da área da sede social atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio do SINTEST-AC.

Parágrafo 1º – Os atos aqui referidos, quando praticados por dependentes ou convidados, serão de responsabilidade do sindicalizado responsável pela dependência ou convite, que por eles responderá.

Parágrafo 2º – As penalidades classificam-se na seguinte sequência, conforme a gravidade da infração:

- a) **ADVERTÊNCIA** – que se aplica nos casos primários e de menor gravidade;
- b) **CENSURA** – que se aplica nos casos de média gravidade, mesmo primários, ou no caso de reincidência de infração já punida com Advertência;
- c) **SEVERA CENSURA** – que se aplica nos casos de reincidência de infração já punida com Censura;
- d) **SUSPENSÃO** – que se aplica nos casos de reincidência de infração já punida com Severa Censura;
- e) **ELIMINAÇÃO** – que se aplica nos seguintes casos:

I – cometimento de ato de improbidade;

II – condenação criminal do sindicalizado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

III – ato lesivo da honra ou da boa fama praticado nas dependências ou recinto próximo da sede social contra sindicalizados, diretores, convidados ou empregados da sede social, ou ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;

IV – dano causado ao patrimônio do SINTES-AC;

V – permanecer no recinto da sede social em elevado estado etílico;

VI - causar prejuízos a bens móveis ou imóveis do SINTES-AC;

VII – usar de violência na prática de qualquer descumprimento das normas disciplinares baixadas em instruções, regulamentos e neste Regimento.

Parágrafo 3º – As penas serão aplicadas pela Diretoria do SINTEST-AC, à exceção da de ELIMINAÇÃO, que caberá à Assembléia Geral, após a apresentação de defesa, por escrito, do infrator, sem a presença deste.

Parágrafo 4º – A Diretoria do SINTEST-AC, ao proferir a decisão de eliminação do sindicalizado, poderá autorizar a frequência dos dependentes do sócio punido.

Parágrafo 5º – É irrecorrível o ato de eliminação. Todavia, a Diretoria poderá, se circunstâncias ou fatos novos o justificarem, reconsiderar a decisão e permitir o reingresso do sindicalizado eliminado, por decisão da Assembléia Geral. A reconsideração somente poderá ser examinada após 90 (noventa)

dias da data da decisão de eliminação proferida. O fato gerador do reexame da pena aplicada será o requerimento de um dos componentes da Diretoria do SINTEST-AC, excluindo-se, portanto, iniciativa do sindicalizado punido.

Art. 12º – A inassiduidade de empregados, os atrasos no início da jornada de trabalho, o uso desautorizado das recreações destinadas aos sindicalizados, as saídas antecipadas à conclusão do período de trabalho, o desrespeito ou descumprimento de

ordens e instruções de Diretores do SINTEST-AC e de normas deste Regimento Interno são consideradas INFRAÇÃO.

Parágrafo 1º – As infrações cometidas serão punidas com penalidades que se classificam segundo o grau de prejuízo causado à moralidade, à disciplina e ao patrimônio do SINTEST-AC.

Parágrafo 2º – As penalidades aplicáveis às infrações cometidas serão as previstas nas alíneas “a” e “d” do Parágrafo 2º do Art. 11º e, ainda, a de DEMISSÃO, a qual se aplicará por infração ao Artigo 423 da CLT.

Parágrafo 3º – É terminantemente proibido a empregados da sede social ingerir bebida alcoólica quando em serviço.

Prezado Associado,

A Direção do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do 3º Grau do Acre – SINTEST-AC considera ter cumprido mais um dos seus compromissos, no momento em que entrega aos seus associados um espaço para a prática do lazer e para o conagração entre os respectivos familiares.

Não basta, porém, um espaço pronto. É necessário que todos contribuam para a manutenção do mesmo. Desta forma é que tomamos a iniciativa de criar um “Regimento” que deve ser obedecido por todos. Assim procedendo, acreditamos, a nossa sede social estará sempre pronta para servir ao conjunto dos associados.

Atenciosamente,

DÁRIO LOPES DE FIGUEIREDO
Presidente - Biênio 98/99